



Câmara Municipal de Palmas - Pr.

Paço Municipal Tancredo Neves

LEI Nº 1.026

SÚMULA:- ALTERA O ARTIGO 212 DA LEI MUNICIPAL Nº 817, DE 22 DE ABRIL DE 1.986 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc.,

DECRETA

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 212 da Lei nº 817, de 22 de Abril de 1.986, que passa vigorar com a seguinte redação:

" ARTIGO 212º - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa de 100% (cem por cento) do valor da Unidade de Referência Municipal, a apreensão da mercadoria, quando for o caso."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.992, revogando-se as disposições / em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas,
em 18 de dezembro de 1.991.

Josemar Bannach Fonseca
JOSEMAR BANNACH FONSECA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS